



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 116, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 16.895.757,62, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.454.728,15, em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, conforme exposto no Ofício nº 1902/2024/IPERON-COPLAG, de 23 de abril de 2024 e Memorando nº 28/2024/IPERON-COPLAG, de 1º de abril de 2024. O valor de R\$ 16.895.757,62 (dezesseis milhões oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) serão destinados a atender às seguintes demandas:

- realização periódica do censo previdenciário, conforme previsto no item 3.1.6 do Manual do Pró-Gestão versão 3.5., cuja execução neste ano é fundamental para garantir a manutenção do certificado Pró-Gestão nível IV do Instituto. Assim, considerando a relevância do programa PRO-GESTÃO, é imprescindível atender às diretrizes estabelecidas no referido manual;

- aquisição de **software** previdenciário, vital para garantir a eficiência e a segurança dos processos do Instituto;

- aquisição de uma van para o Instituto, com intuito de prover transporte e suporte para continuidade e aperfeiçoamento do Projeto Iperon Perto de Você;

- novo contrato de limpeza do Iperon, o qual amplia a capacidade para atender adequadamente a manutenção da sede e das regionais do Instituto distribuídas no interior do Estado, promovendo a padronização dos serviços de manutenção;

- ampliação do contrato de vigilância, com intuito de atender também à regionais com sede própria, como no caso das regionais dos municípios de Cacoal e Vilhena;

- material de consumo e equipamentos, como mesas, cadeiras, centrais de ar, **tablets, switch, video wall**, persianas, bem como equipamentos e materiais de comunicação visual; e

- contratação de empresa especializada em auditoria de folha de pagamento previdenciário, visando identificar possíveis inconsistências nos pagamentos de benefícios realizados pelo Instituto, assegurando assim a transparência e a eficiência na gestão dos recursos previdenciários.

Outrossim, a proposta objetiva, ainda, abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para cobrir despesa corrente, até o valor de R\$ 3.454.728,15 (três milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e quinze centavos), para reforço da folha de

pagamento que terá aumento de despesas em decorrência do retorno de servidores efetivos cedidos por este Instituto.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à unidade gestora para a execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado aos servidores, uma vez que o recurso viabilizará melhorias nas condições tecnológicas e físicas do Instituto, bem como as ações previstas na promoção da valorização dos segurados.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso I e II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/06/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049080661** e o código CRC **25E3DD48**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001824/2024-85

SEI nº 0049080661



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 16.895.757,62, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.454.728,15, em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 16.895.757,62 (dezesseis milhões oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.454.728,15 (três milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e quinze centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			16.895.757,62
14.023.09.122.1000.2503	PROMOVER A VALORIZAÇÃO DOS SEGURADOS E DA CULTURA PREVIDENCIÁRIA	449052	2.802.0	86.607,11
14.023.09.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	2.802.0	708.697,24
		339030	2.802.0	28.000,00
		339036	2.802.0	558.400,00
		339049	2.802.0	193.200,00
		339037	2.802.0	271.555,84
		339039	2.802.0	100.000,00
14.023.09.126.1000.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I	449040	2.802.0	6.400.000,00
		449052	2.802.0	428.173,20
		339040	2.802.0	49.000,00
		339035	2.802.0	7.179.449,04
14.023.09.128.1000.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339039	2.802.0	194.406,59
14.023.28.846.0000.0205	REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DO PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS)	339047	2.802.0	698.268,60
TOTAL				R\$ 16.895.757,62

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			3.454.728,15

14.023.09.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.802.0	3.454.728,15
			TOTAL	R\$ 3.454.728,15

ANEXO III

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210401	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	A	1.802.0	3.454.728,15
			TOTAL	R\$ 3.454.728,15



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/06/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049080834** e o código CRC **E229A5E8**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001824/2024-85

SEI nº 0049080834



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 157/2024-ALE

RECEBIDO
19 / 07 / 2024
Hora: 18:00
Dimitri

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 526/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 16.895.757,62, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.454.728,15, em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de julho de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 526/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 16.895.757,62, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.454.728,15, em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 16.895.757,62 (dezesseis milhões oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.454.728,15 (três milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e quinze centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de julho de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			16.895.757,62
14.023.09.122.1000.2503	PROMOVER A VALORIZAÇÃO DOS SEGURADOS E DA CULTURA PREVIDENCIÁRIA	449052	2.802.0	86.607,11
14.023.09.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	2.802.0	708.697,24
		339030	2.802.0	28.000,00
		339036	2.802.0	558.400,00
		339049	2.802.0	193.200,00
		339037	2.802.0	271.555,84
		339039	2.802.0	100.000,00
14.023.09.126.1000.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I	449040	2.802.0	6.400.000,00
		449052	2.802.0	428.173,20
		339040	2.802.0	49.000,00
		339035	2.802.0	7.179.449,04
14.023.09.128.1000.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339039	2.802.0	194.406,59
14.023.28.846.0000.0205	REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DO PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS)	339047	2.802.0	698.268,60
TOTAL				R\$ 16.895.757,62



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			3.454.728,15
14.023.09.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.802.0	3.454.728,15
TOTAL				R\$ 3.454.728,15

ANEXO III

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210401	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	A	1.802.0	3.454.728,15
TOTAL				R\$ 3.454.728,15

RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE